

Título: Violência e redução da maior idade penal

Autor(es) Marcelo Pereira dos Santos

E-mail para contato: marcelo.santos.direitopublico@gmail.com

IES: UNESA

Palavra(s) Chave(s): violência, adolescente, inimputabilidade, legitimidade, democracia

RESUMO

A sociedade brasileira vem encarando nessa última década a discussão em torno da redução da maior idade penal, tema que ganhou vulto no ano de 2015 com a aprovação da PEC (Projeto de Emenda Constitucional), número 171 de 1993, pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados. Somado a isso, a mídia noticiou uma série de eventos onde adolescentes esfaquearam pessoas durante a prática de atos infracionais (análogos a crime de roubo), na cidade do Rio de Janeiro, inclusive, em um dos fatos, a vítima não resistiu aos ferimentos e morreu. Diante desse panorama, este trabalho tem por objetivo descrever os aspectos que devem ser postos em pauta no debate sobre a matéria, avaliar a legitimidade da PEC nº 171/93 e destacar a violência como um fator relevante para a situação de crianças e adolescentes no Brasil. A pesquisa preliminar se deu através da metodologia dialético-descritiva, onde foi possível analisar livros, teses, dissertações e artigos científicos de autores que desenvolveram suas ideias sobre o conteúdo aqui disseminado, articulando seus pensamentos com apoio na Antropologia, Sociologia, Filosofia, Ciência Política, História e no Direito. O problema colocado em questão está na dúvida quanto à legitimidade da escolha feita sob pálio da democracia representativa e as consequências da alteração do texto constitucional, voltada à redução da inimputabilidade de 18 para 16 anos de idade. A justificativa da investigação é fundada no perigo do redimensionamento do ciclo da violência e da perda do controle sobre as políticas públicas educacionais voltadas à formação de crianças e adolescentes. O resultado alcançado até então demonstrou que respostas imediatas nem sempre são o melhor remédio para problemas cercados de complexidades, como o aumento dos índices de atos infracionais. Inicialmente, é preciso destacar a origem da palavra violência que resulta do termo violentia (latim: vis significa força) e consiste na aplicação da força sobre um objeto ou fato. Em alemão, a violência é denominada gewalt, que também equivale àquilo que se tem por poder. Em ambos, há uma conotação de agressão que se relaciona com certa autoridade, sem efetiva legitimidade. A Organização Mundial de Saúde (OMS) reconhece esse ímpeto como patologia social, interpretada como “imposição de um grau significativo de dor e sofrimento evitáveis”. Para Hannah Arendt “a fúria irrompe somente quando há boas razões para crer que tais condições poderiam ser mudadas e não o são”. Por outro lado, a denominada violência sistêmica (inerente aos atos violentos que se deram ao longo da história, enraizados na cultura) foi propagada por décadas até chegar ao século XXI. No Brasil, foram registradas sérias violações aos direitos civis, políticos, econômicos e culturais, vivenciadas por aqueles que suportaram a transição entre governos ditatoriais e a intitulada redemocratização. A hipocrisia e o cinismo simbolizam o mundo contemporâneo, pois mesmo havendo expressa menção à igualdade perante à lei, salta aos olhos as distâncias - tocantes às oportunidades - que afastam ricos e miseráveis, homens e mulheres, negros e brancos (dentre outros critérios). Frente a esse contexto, o que há de paradoxal é a isonomia às avessas, onde os desiguais são submetidos à discriminação negativa na presença de uma nação que se diz democrática. É nesse ponto que se coloca a situação das crianças e adolescentes, pois estão sendo julgados sem qualquer opção de opinarem ou formularem suas defesas. Alguns, não são dotados de capacidade cognitiva para compreender o teor da discussão, outros seguem sem voz. Nessa perspectiva, a conclusão prévia extraída dessa breve descrição é que o governo caminha na contramão da cristalização do Estado democrático de direito, retrocede para aristocracia velada e retira das páginas da Constituição cidadã a sua própria essência. Enfim, o cárcere não será a cura para os reveses da violência, mas sim um fator agravante.